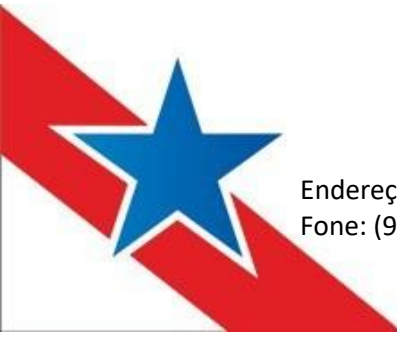


FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391



Fundação Vanzolini

Tecnologia de gestão para mudar o Brasil

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PARA:

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO - INDSH**

NORMA(S):

ONA-2022



Prezado (a) Cliente,

Agradecemos pelo contato e pela confiança. Temos uma grande satisfação em atendê-lo em sua solicitação de proposta. Atuando desde 1990, a Fundação Vanzolini foi a primeira certificadora acreditada pelo CGCRE-INMETRO, sendo reconhecida como uma das principais certificadoras das Américas.

Desenvolvemos, aplicamos e disseminamos novos conhecimentos de engenharia no cotidiano das pessoas, contribuindo na resolução de problemas econômicos, ambientais, técnicos e sociais, no Brasil e no exterior.

Temos um compromisso com a qualidade e satisfação do cliente, e por isso, somos membros plenos da IQNet – Rede internacional de entidades certificadoras, que engloba mais de 38 organismos que estão presentes em mais de 150 países, garantindo aceitação internacional dos certificados emitidos por seus membros.

A Fundação Vanzolini é acreditada ISQua - International Society for Quality in Health Care, organização de âmbito mundial que promove a melhoria da qualidade e a segurança na prestação de serviços em saúde. A acreditação ISQua confere qualidade internacional e atesta que os nossos clientes são atendidos por um organismo de certificação que preza pelas melhores práticas adotadas mundialmente.

Atualmente são mais de 3000 clientes em todo o mundo, e, para isso, contamos com um time de 400 auditores e especialistas, atuando nas mais diferentes normas e setores de atividade econômica.

Por fim, gostaríamos de agradecer pela oportunidade de apresentarmos a nossa oferta. Esperamos que este seja o primeiro passo de uma jornada bem-sucedida.

Atenciosamente,

Bruno Casagrande
Gerente de Marketing e Vendas

Este documento substitui o documento de número 054711-03, permanecendo inalteradas e perfeitamente válidas entre as partes as CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO às quais faz referência.

A: PREÂMBULO

1. PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC

Responsável Legal: José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

AV. BARAO DE CAPANEMA, 3191 - CENTRO

68700-005 - CAPANEMA - PA

Contato: TALITA SERRA

Fone: - E-mail: nqsp.hrpc@indsh.org.br

CNPJ: 23.453.830.0023-85 - Inscrição Estadual: ISENT0

CNES: 9685871

CONTRATADA:

Fundação Carlos Alberto Vanzolini, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena – 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente **Fundação Vanzolini**, neste ato, representada pelo Executivo Sênior de Certificação.

VS

2. MANUAL DE REFERÊNCIA, ESCOPO, DIMENSIONAMENTO, UNIDADES E COLABORADORES

MANUAL DE REFERÊNCIA: ONA - ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ESCOPO SOLICITADO (*): NA de Serviços Hospitalares - Hospital Geral

AVALIAÇÕES PROPOSTAS:

HD	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
6,000	14.400,00	PRÉ AVALIAÇÃO DE ACREDITAÇÃO - ONA
9,000	22.950,00	AVALIAÇÃO DE ACREDITAÇÃO INICIAL - ONA
4,500	11.475,00	AVALIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ACREDITAÇÃO - ONA
4,500	11.475,00	AVALIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ACREDITAÇÃO - ONA

(*) O escopo será confirmado pela equipe avaliadora durante as avaliações, podendo haver alterações.
O escopo válido será aquele impresso no certificado.

UNIDADES E COLABORADORES: HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS (DR. JORGE NETTO DA COSTA) (540)
(Funcionários e Contratados)

TOTAL DE UNIDADES: 1 **TOTAL DE PESSOAS:** 540 **NÚMERO DE LEITOS:** 109

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a. DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL (OPCIONAL): R\$ **14.400,00**

3.b. PROCESSO DE ACREDITAÇÃO E MANUTENÇÃO POR 24 MESES: R\$ **45.900,00**

O valor acima compreende as seguintes fases do processo de acreditação:

- abertura formal do processo de acreditação;
- análise de documentos da organização (se aplicável);
- planejamento das avaliações e preparação das programações;
- realização de todas as avaliações relacionadas no item 2, acima;
- análise dos relatórios das avaliações, pela Comissão de Acreditação;
- análise dos eventuais Planos de Ação Corretiva pela equipe de Avaliadores da Fundação Vanzolini;
- emissão do certificado em português.

Os valores acima não incluem despesas de deslocamento, alimentação e estadia da equipe de avaliadores. O valor dessas despesas será pago mediante aprovação prévia e envio de nota fiscal.

Estas condições devem ser providenciadas e garantidas pela CONTRATANTE. Também não estão incluídos nos valores apresentados neste preâmbulo as taxas compulsórias devidas à ONA em cada evento, que deverão ser pagas diretamente pela CONTRATANTE à ONA, conforme diretrizes fixadas pela própria ONA.

Neste preâmbulo somente estão sendo consideradas as áreas localizadas no próprio serviço. Outras áreas externas ou serviços terceirizados que impactem na segurança do paciente/prestação de serviço não estão cobertas por este dimensionamento. A verificação externa junto a outros serviços descentralizados que forem considerados importantes deverá ser objeto de proposta a parte, caso não tenham sido aqui especificados ou não possam ser verificados dentro do programa de avaliação aqui considerado.

Conforme NO13, "O cliente se compromete cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerias, as Normas para o Processo de Avaliação de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação"

Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2022. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Pagamento:

O valor do Diagnóstico Organizacional, caso ocorra, deverá ser pago da seguinte maneira: 100% do valor, até uma semana antes da data de sua realização.

Os Valores referentes aos Processos de Acreditação Inicial, bem como os de Manutenção, deverão ser pagos considerando-se o valor global do item 3.b deste preâmbulo, da seguinte forma: **uma parcela inicial correspondente a 30% (trinta por cento) no aceite deste preâmbulo e os demais 70% (setenta por cento) divididos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após a data de vencimento da parcela inicial.**

3.c) Avaliações de "Manutenção Extraordinária" ou de "Nova Avaliação (Revisita ou Avaliação Documental)": R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para cada meio-período, por avaliador. Os valores das avaliações de Manutenção Extraordinárias e/ou Nova Avaliação deverão ser pagos integralmente, uma semana antes de cada avaliação em questão.

Avaliações de manutenção agendadas fora do prazo normativo por decorrência de falha da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na NO 8, serão acrescidas de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto no contrato.

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores descritos nos itens 3.a), 3.b) e 3.c).

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 30(trinta) dias de antecedência, desde que respeitada as cláusulas do item 3 das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. Qualquer alteração ou cancelamento, em prazo inferior, implicará no pagamento de taxa de reagendamento de R\$1000,00 (mil reais) por auditor, para cada dia de auditoria não cumprido, que estiver estipulado no item 3 deste preâmbulo.

3.d) Despesas de Deslocamentos:

Caberá à **CONTRATANTE**, para cada trecho terrestre de 200 km e/ou aéreo de 800 km percorrido por cada auditor (incluindo conexões), o reembolso tarifado no valor de R\$ 125,00, que será feito via Controle de Despesas, limitado a R\$ 500,00 por dia.

Considerações:

- 1 Por trecho, entende-se, os 200 km terrestres ou os 800 km aéreos não cumulativo.
- 2 Tais despesas de deslocamento não eliminam o reembolso de despesas de combustível (por km percorrido), táxi ou outros gastos associados, como hospedagem, alimentação, pedágio e transporte de cada auditor.
- 3 O valor aplicado para despesas de combustível quilometragem será de R\$ 1,80 por km percorrido, considerado como referência no ato da assinatura do presente preâmbulo.

Observação: a falta de pagamento pela **CONTRATANTE** de quaisquer despesas previstas neste instrumento, implica na suspensão do contrato, retenção do certificado, bem como no cancelamento do agendamento e/ou na não realização de auditorias futuras.

3.e) Serviços complementares, se aplicáveis:

Em caso de solicitação de emissão dos certificados impressos, outros idiomas, troca ou substituição ou emissão de declarações adicionais, será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade.
O valor para emissão de relatório de auditoria em outro idioma, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO e ANEXO I. Consideram-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento e em seus anexos.

A **CONTRATANTE** atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento, caso seu aceite pela **CONTRATANTE** tenha sido realizado fora do prazo.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas e encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data de elaboração: 29/08/2024 **Validade:** 60 (sessenta) dias **Data do aceite:** ____/____/____

José Joaquim do Amaral Ferreira
Assinado eletronicamente por:
José Joaquim do Amaral Ferreira
CPF: ***.525.078-**
Data: 18/10/2024 16:00:57 -03:00

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Executivo Sênior de Certificação

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 18/10/2024 10:10:27 -03:00

**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO -
INDSH**
Nome:
RG:

Testemunhas:
Assinado eletronicamente por:
Vanessa Caetano de Souza
CPF: ***.045.178-**
Data: 18/10/2024 15:49:16 -03:00

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Vanessa Souza
RG: 43.630.732-7

Assinado eletronicamente por:
Juliano César Botero
CPF: ***.028.148-**
Data: 18/10/2024 15:17:35 -03:00

**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO -
INDSH**
Nome:
RG:

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA CONTRATANTE

INCLUIR PRÉ-AVALIAÇÃO? **SIM (x)** **NÃO ()** -**DATA SUGERIDA PARA A PRÉ-AVALIAÇÃO:** 21 a 23 /10/2024

DATA SUGERIDA PARA A AVALIAÇÃO INICIAL OU DE RECERTIFICAÇÃO / ____ / ____

COBRANÇA: **ENDEREÇO:** Avenida Barão de Capanema, nº 3191, CEP 68700-140, Capanema - Pará
CONTATO: (91) 3122-7391 / (91) 98501-0933

CORRESPONDÊNCIA: **ENDEREÇO:** Avenida Barão de Capanema, nº 3191, CEP 68700-140, Capanema - Pará
CONTATO: (91) 3122-7391 / (91) 98501-0933

OBS: AS DATAS SUGERIDAS ACIMA ESTÃO SUJEITAS A CONFIRMAÇÃO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA EQUIPE AVALIADORA.

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, Vanessa Caetano de Souza, JOSE CARLOS RIZOLI, Juliano César Botero, Jose Carlos Rizoli, Juliano César Botero, Vanessa Caetano de Souza, José Joaquim do Amaral Ferreira e José Joaquim do Amaral Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/9H37W-V65TB-AXZHA-MH794>

Referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento, mediante visita às instalações da **Organização Candidata**.

2.2.2. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** ressalta que a realização do Diagnóstico Organizacional é opcional.

2.3. Avaliação para a Acreditação Inicial

2.3.1. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** realizará uma avaliação completa na **Organização Candidata**, analisando a adequação e conformidade da mesma ao manual de referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento, objetivando a concessão do certificado. Este serviço será realizado nas instalações da **Organização Candidata**, visando uma análise crítica dessa Organização.

2.3.2. Os avaliadores coletarão evidências da conformidade da Organização ao Manual de Referência e, ao final da avaliação, elaborarão um relatório indicando eventuais não conformidades e oportunidades de melhoria. Nesta fase será recomendada ou não a acreditação da **Organização Candidata** ao Comitê de Certificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

2.3.3. Na hipótese de aprovação da **Organização Candidata** pelo Comitê de Certificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, a **ONA** concederá o Certificado de Acreditação por meio da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** (que guarda relação direta com o presente instrumento) à **Organização Candidata**, a qual se comprometerá a fornecer seus serviços observando os elementos estabelecidos no Manual de Referência, conforme dispõe o item 2 do preâmbulo deste instrumento.

2.4. Avaliações Periódicas de Manutenção da Acreditação

2.4.1. Para verificar se a **Organização Acreditada** mantém as condições que deram origem ao Certificado de Acreditação, a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** realizará, nas instalações da **Organização Acreditada**, baseada nos prazos normativos vigentes, avaliações periódicas de manutenção “in loco”, ou seja, avaliações para assegurar que a Organização continua aderente ao Manual de Referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

2.4.2. Fica estabelecida desde já, com validade durante o período de vigência deste contrato, a autorização da **CONTRATANTE** para:

- a) Verificação, por parte da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, mediante a realização de avaliação extraordinária, de eventual reclamação de cliente ou ocorrência de evento-sentinelas, conforme normas de referência. Os custos dessas avaliações serão pagos conforme descrito no item 3.c) do preâmbulo deste instrumento.
- b) Alteração dos dimensionamentos inicialmente propostos para a avaliação de acreditação inicial e para as avaliações de manutenção, em função das análises técnica e documental da equipe avaliadora durante os eventos programados. Os custos decorrentes destas alterações serão determinados com base nos mesmos valores (R\$ / homem x dia) dos dimensionamentos originais. Neste caso, será feito um adendo ao contrato e a diferença entre os valores será distribuída pelas parcelas vincendas.

2.5. Regras Gerais para as Avaliações

2.5.1. As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

2.5.2. Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 30 (trinta) dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa, conforme fixado no item 3.c do preâmbulo anexo a este contrato.

2.5.3. À **FUNDAÇÃO VANZOLINI** será facultado, caso encontre não conformidades sistêmicas durante os eventos, fixar prazos para a implementação das ações corretivas. Neste contexto, é obrigatória a realização de Nova Avaliação ou Manutenção Extraordinária, que visam avaliar, nas instalações da **Organização Candidata/Acreditada**, o nível de adesão de conformidade ou a continuidade da conformidade da Organização ao Manual de Referência, respectivamente. Os valores referentes às avaliações de Manutenção Extraordinária ou Nova Avaliação serão pagos conforme descrito no item 3.c do preâmbulo deste instrumento. O dimensionamento da Nova Avaliação ou Manutenção Extraordinária será definido pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** e será proporcional às necessidades de investigação das pendências existentes.

III – DA ACREDITAÇÃO INICIAL OU RECERTIFICAÇÃO

3. A certificação do Sistema de Gestão em Saúde da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada, pela equipe avaliadora, após a realização da Visita de Avaliação para Acreditação Inicial e verificada a conformidade do referido Sistema de Gestão com a(s) Norma(s) de Referência, citada(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.1. A recomendação de certificação do Sistema de Gestão em Saúde da **Organização Candidata** será apreciada pelo Comitê de Certificação, em conformidade com as regras deontológicas da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** e da(s) Norma(s) de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

3.2. Na hipótese de aprovação do Sistema de Gestão em Saúde da **Organização Candidata**, será concedido o Certificado de Acreditação à **CONTRATANTE**.

3.3. Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do Comitê de Certificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, poderá manifestar-se formalmente em um prazo de até 5 dias à **Organização Nacional de Acreditação** e apresentar a interposição de recurso em até 30 dias corridos, solicitando revisão do parecer e defesa para o recurso solicitado. A deliberação do Conselho de Administração da **Organização Nacional de Acreditação** é definitiva.

3.4. O uso do Certificado de Conformidade conferido pela **Organização Nacional de Acreditação/FUNDAÇÃO VANZOLINI** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos e Norma Orientadora aplicável.

3.4.1. Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Acreditação correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o certificado.

3.5. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da **Organização Candidata**, do Certificado de Acreditação, em decorrência de não conformidades do seu Sistema de Gestão em Saúde com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, contratados neste instrumento.

3.6. O Certificado de Acreditação, eventualmente obtido pela **CONTRATANTE**, terá validade e eficácia pelo período definido a partir da data de homologação da acreditação pela **Organização Nacional de Acreditação**, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

3.6.1. à manutenção do Sistema de Gestão em Saúde e de seus elementos, em conformidade com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato;

3.6.2. à submissão à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, pela **CONTRATANTE**, das alterações eventualmente introduzidas no seu Sistema de Gestão em Saúde, relacionadas com os serviços contemplados no Certificado de Acreditação;

3.6.3. à implementação, pela **Organização Acreditada**, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades sistêmicas detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

3.6.4. à realização das Avaliações de Manutenção, no prazo estabelecido pela **Organização Nacional de Acreditação**.

IV – DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CANCELAMENTO

4. A certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada conforme 4.1 e 4.2 respectivamente.

4.1. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** suspenderá a certificação quando:

4.1.1. O Sistema de Gestão em Saúde certificado da **CONTRATANTE** falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia do sistema de gestão;

4.1.2. A **CONTRATANTE** não permitir que as avaliações sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;

4.1.3. A **CONTRATANTE** solicitar voluntariamente uma suspensão;

4.1.4. A **CONTRATANTE** estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento ou nos seus anexos

4.2. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** cancelará a certificação, conforme o caso, quando:

4.2.1. As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou

4.2.2. As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** nos prazos definidos, ou

4.2.3. A avaliação no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado.

4.4. Quando solicitado por qualquer parte, a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** declarará a situação da certificação do Sistema de Gestão em Saúde da **CONTRATANTE**, conforme esteja suspenso, cancelado ou reduzido.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1. Facilitar o acesso dos avaliadores devidamente credenciados à documentação técnica e instalações relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira;

5.2. Manter o uso do Certificado, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços constantes do mesmo, obedecendo integralmente o documento **REGRAS PARA USO DA MARCA DE ACREDITAÇÃO DA FUNDAÇÃO VANZOLINI**, cujo teor a **CONTRATANTE** declara ter conhecimento.

5.2.1. O uso da marca pela **Organização Acreditada** somente poderá ser feito após a homologação da Acreditadora **ONA** e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I deste instrumento e a Norma Orientadora vigente.

5.2.2. Ceder direito à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, a divulgar mediante consulta, sua condição de acreditado, escopo de certificação, nível de acreditação e prazo de validade do certificado.

5.3. Manter-se, ao longo do prazo de validade do certificado de acreditação, atualizada quanto aos requisitos normativos pertinentes estabelecidos no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

5.4. Analisar e comunicar a detecção de qualquer evento-sentinel a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** em prazo coerente com o grau da ocorrência, seguindo todos os requisitos estabelecidos conforme norma de referência.

5.5. Apresentar e implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades sistêmicas detectadas nas avaliações, previstas na Cláusula Segunda e no item 3.6.3.

5.6. Manter na **Organização Acreditada** a documentação legal exigida durante o processo de acreditação à disposição da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

5.7. Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** no processo de certificação.

5.8. Manter-se em dia com os pagamentos devidos à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

5.9. Aceitar avaliações-testemunhas de organismos credenciadores, organismos que fornecem reconhecimento ou da própria **FUNDAÇÃO VANZOLINI**. Estas avaliações-testemunhas visam verificar o desempenho das equipes avaliadoras da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

5.10. Fornecer à Equipe Avaliadora da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** os Equipamentos de Segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.11. Comunicar a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** em até 30 dias caso ocorra a alteração do CNPJ ou razão social, em conjunto ou não com a mudança da alta liderança.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VANZOLINI

6. Além de outras obrigações definidas neste instrumento a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** se obriga a:

6.1. Ser única e exclusivamente responsável pelos serviços que presta, através de seus prepostos, representantes e funcionários.

6.2. Não divulgar as condições verificadas e que deram origem à concessão ora instrumentalizada.

6.3. Não divulgar dados organizacionais confidenciais da **CONTRATANTE**, aos quais tiver conhecimento por meio das avaliações, observando o disposto no presente contrato, exceto se o contrário for determinado por lei ou por autoridade competente, ou decorrer de interesse legítimo da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**. As informações sobre a **CONTRATANTE** provenientes de outras fontes que não a própria **CONTRATANTE**, serão tratadas como confidenciais, em coerência com as políticas da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

6.4. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **Organização Candidata/Acreditada** e/ou exigências da **ONA**.

6.5. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus empregados, durante e após a vigência do presente contrato.

6.6. Não existindo qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** e a **CONTRATANTE**, serão de exclusiva responsabilidade da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, todos os acidentes e danos pessoais que venham a ser vítimas seus representantes, enquanto estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, estando a mesma isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade penal, civil, trabalhista ou previdenciária, referente a esses representantes.

6.7. Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.7.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** poderá usar de avaliadores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe avaliadora, que atuarão em nome da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

VII – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

7.2. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

7.3. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

7.4. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

VIII – PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

8.1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

8.2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

8.3. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger

dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

8.4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

8.5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

8.6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

8.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

8.8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

IX– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** o preço constante do item 3.b do preâmbulo do presente instrumento.
- 9.2. O atraso ou inadimplência, mesmo que parcial quanto ao pagamento, implicará no cancelamento 30 dias após o vencimento da prestação de serviços e em consequência da acreditação da Organização avaliada, quando já atestada, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.
- 9.2.1. Não obstante a suspensão supra constante, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro rata” do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo IPCA/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes, mais reatada de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.
- 9.3. Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário a ser remetido pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** à **CONTRATANTE**.
- 9.4. A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATANTE** consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

X– DA VALIDADE DO CERTIFICADO

- 10.1. O Certificado de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento terá validade e eficácia, pelo período de 24 meses a partir de sua emissão para creditações de nível “Acreditado” e “Acreditado Pleno”, e de 36 meses para acreditação nível “Acreditado com Excelência”, e enquanto a **CONTRATANTE**:
- 10.2. Mantiver a **Organização Acreditada** e seus elementos estabelecidos no Manual de Referência descrito no preâmbulo deste instrumento, em condições, no mínimo, idênticas àquelas que deram origem ao Certificado, e que a **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar;
- 10.3. Submeter à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** as alterações eventualmente introduzidas na **Organização Acreditada**, relacionadas com o escopo contemplado na acreditação;
- 10.4. Implementar as ações corretivas decorrentes das não conformidades sistêmicas detectadas durante as avaliações periódicas e/ou devidas a eventos-sentinela e informar à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

XI– DO PRAZO

11. O prazo de vigência inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se juntamente com a data de validade do certificado de acreditação a que se refere a Cláusula Primeira, podendo ser renovado, mediante a termo aditivo.

XII – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

12. Se aplicável, conforme determinado no Preâmbulo deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, além dos custos referentes aos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira destas Condições Gerais, todas as despesas referentes a estadia, transporte e alimentação da equipe avaliadora, bem como custos referentes a declarações ou documentações extras. Nestes casos:

- 12.1. A **CONTRATANTE** pagará à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** as despesas referentes ao deslocamento terrestre da equipe avaliadora por táxi, nos dias de rodízio municipal da Cidade de São Paulo.

- 12.2. Caso a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** venha a fazer, por ordem da **CONTRATANTE**, a emissão de bilhetes, reserva de alojamento etc., essa deverá pagar àquela o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da passagem, hotel, e quaisquer outros gastos tidos a título de taxa de administração.
- 12.3. Caso a **CONTRATANTE** necessite de declarações ou documentações extras, a serem fornecidas pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, que extrapolem as condições deste contrato, a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** poderá, em comum acordo, definir valores de remuneração para estas atividades.

XIII- DA RESCISÃO

- 13.1. Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:
- a) Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do Contrato, sem culpa da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, ficará obrigada a pagar a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos de 20% (vinte por cento) do montante das fases subsequentes a título de perdas e danos, se já realizada a avaliação de acreditação e 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão tenha ocorrido anteriormente à acreditação, valor que deverá ser pago no prazo de 20 dias após a rescisão.
- b) Caso a infratora seja a **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, esta perderá o direito a receber qualquer pagamento das fases não cumpridas, sem prejuízo de perdas e danos a serem apuradas, podendo a **CONTRATANTE**, considerar simultaneamente rescindido o presente.
- c) Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** no prazo estabelecido na Cláusula 13.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pelo índice de variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo IPCA/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.
- 13.1.c.1. Caracterizada a hipótese prevista no item 13.1.1. desta cláusula, promover-se-á a competente medida judicial, arcando a **CONTRATANTE** com as custas e despesas judiciais, além dos honorários do advogado constituído para tal fim, os quais corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor total do débito.
- 13.1.c.2. O abandono do processo de certificação pelo prazo de 12 (doze) meses contados da abertura do processo e sem movimentação por parte da **CONTRATANTE** que busque dar continuidade aos objetivos aqui expressos, implicará em rescisão automática do mesmo, e na obrigatoriedade de pagamento das multas apontadas em 13.1.1.

XIV- DO REAJUSTE

14. Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo IPCA/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes. Este reajuste somente incidirá sobre eventuais parcelas não quitadas, conforme item 3.b do preâmbulo deste instrumento, mediante assinatura de termo aditivo.

XV – DAS PENALIDADES

15. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE** e/ou a **Organização Acreditada**, a juízo da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, estarão sujeitas isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, independentemente das cominações civis e penais a que derem causa, e respectiva indenização por perdas e danos:

- Advertência;
- Suspensão do Certificado;
- Cancelamento do Certificado.

15.1 Quando for verificada situação de inadimplemento, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

15.2 Expirado o prazo descrito no item 13.1 supra, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes.

15.3 Em quaisquer casos de cancelamento do Certificado de Acreditação e ainda na hipótese da extinção do presente contrato, quer decorrentes de desistência ou decurso quanto ao presente instrumento, a **Organização Acreditada** se obriga a, imediatamente, suspender o uso da marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96.

15.4 É considerada falta grave aquela cometida por uma empresa detentora do Certificado de Acreditação que tenha:

- a) Adulterado qualquer informação que conste de seu Certificado de Acreditação;
- b) realizado serviços sem observar os preceitos de seu Sistema Acreditado, comprovando a insuficiência dos meios e recursos ou das formas de organização e de gestão postos efetivamente em prática, ou, simplesmente, atestando a não observância dos aspectos preconizados no seu Sistema Acreditado; ou
- c) divulgado informações enganosas quanto aos dados do seu Certificado de Acreditação.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O Certificado conferido pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** só poderá ser usado exclusivamente nos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.
- 16.2. Os direitos e obrigações derivados da acreditação, somente se tornarão exigíveis a partir do momento em que a **Organização Candidata** for aprovada e acreditada pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, sendo plenamente sem efeito se a **Organização Candidata** não obtiver a acreditação.
- 16.3. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** não tem qualquer responsabilidade caso a **Organização Candidata** não consiga obter sua acreditação, atestando a conformidade do sistema com o Manual de Referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento, vez que a acreditação depende da operacionalização da **Organização Candidata** e não dos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, contratados nesse instrumento.
- 16.4. Caso ocorram modificações na **Organização Acreditada**, tais como alterações da razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional, mudança significativa nas áreas/seções, mudança do Manual de Referência, mudança de propriedade, ampliação ou redução de áreas/seções ou alteração da quantidade de colaboradores (funcionários ou contratados) da ordem de 20% em relação ao número de colaboradores da **Organização Acreditada**, considerando-se o ultimo evento ocorrido, esta deverá comunicar a mudança à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, para o redimensionamento dos eventos, com possível alteração de custos.
- 16.5. Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.
- 16.6. Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.
- 16.7. Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe avaliadora poderá solicitar revisão do parecer ao Comitê de Certificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, mediante comunicação por escrito enviada à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** no prazo máximo de 10 dias após a data da visita.
- 16.8. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, através de seu Conselho Curador, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.
- 16.9. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

XVII- DA DESVINCULAÇÃO ENTRE AS PARTES

17. Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

XVIII – DO FORO

18. As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data de elaboração: 29/08/2024

Validade: 60 (sessenta) dias

Data do aceite: / /

José Joaquim do Amaral Ferreira

Assinado eletronicamente por:
José Joaquim do Amaral Ferreira
CPF: ***.525.078-**
Data: 18/10/2024 16:00:52 -03:00



FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Executivo Sênior de Certificação

Testemunhas: *Vanessa Caetano de Souza*

Assinado eletronicamente por:
Vanessa Caetano de Souza
CPF: ***.045.178-**
Data: 18/10/2024 09:06:54 -03:00



FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Vanessa Souza
RG: 43.630.732-7

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 18/10/2024 09:02:09 -03:00



**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO -
INDSH**

Nome: José Carlos Rizoli
CPF: 171.893.228-68

Assinado eletronicamente por:
Juliano César Botero
CPF: ***.028.148-**
Data: 18/10/2024 15:17:29 -03:00



**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO -
INDSH**

Nome: Juliano César Botero
CPF: 321.386.822-8

C: ANEXO 1 (REGRAS PARA USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO)**MANUAL DE REFERÊNCIA: ONA - ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

A Organização que possui o Certificado ONA enviado pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** está autorizada a usar a marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** após garantir que:

1. A marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** pode ser utilizada pela organização detentora do Certificado, desde que:
 - com o nome da organização acreditada;
 - com o número do Certificado;
 - dentro do período de validade do Certificado;
 - fazendo referência ao nível de acreditação da certificação concedida;
 - sem qualquer mudança.
2. A marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados na correspondência da empresa, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo do Certificado de Acreditação.
3. As declarações de acreditação devem indicar que os produtos/serviços referidos são procedentes de uma organização que foi acreditada pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.
4. A marca da acreditação não pode ser usada de um modo ambíguo, isto é, não pode ser usada de tal modo a produzir a interpretação que é uma certificação de um setor, de um serviço terceirizado ou de um produto.
5. A marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** não pode ser usada diretamente em eventuais produtos, podendo, no entanto, ser utilizada na sua embalagem (com exceção das embalagens primárias, tais como bolsas de derivados do sangue). O uso da marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** não pode dar a entender que o produto / serviço em si tenha sido acreditado pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.
6. Convém que todas as publicações a respeito da acreditação da organização, bem como a marca de acreditação explicitem claramente o Manual de Referência.
7. Na utilização da marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, o usuário da marca deve observar os princípios da concorrência honesta. O usuário deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito da marca de certificação, que seja inaceitável pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.
8. O uso da marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** é restrito às organizações autorizadas e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.
9. O uso da marca ONA deve se ater aos limites referidos na norma orientadora vigente.

Qualquer intencional ou flagrante violação negligente das providências acima resultará na anulação da concessão do Certificado de Acreditação. O direito de uso da marca de acreditação da FUNDAÇÃO VANZOLINI termina na não renovação ou anulação da concessão do Certificado de Acreditação, depois dos períodos transitórios especificados para tais casos.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9H37W-V65TB-AXZHA-MH794

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 18/10/2024 09:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Vanessa Caetano de Souza (CPF ***.045.178-**) em 18/10/2024 09:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.121.200.76	Lat: -23,729842 Long: -46,695904
	Precisão: 27 (metros)
Autenticação	vanessa.souza@vanzolini.org.br
Email verificado	
DAKDi8JMFni9m+An7l+JPbezh3ewKtHTD2CZRz8j+MA=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 18/10/2024 10:10 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Juliano César Botero (CPF ***.028.148-**) em 18/10/2024 15:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.243.110.152	Lat: -1,191677 Long: -47,169736 Precisão: 1204 (metros)
Autenticação julioano.hrpe@indshsaude.org.br	
Email verificado	
NmV46WwBhiXjmbFdb5PWvl6OLIUKYwginEzDusVrKwo=	
SHA-256	

✓ Julioano César Botero (CPF ***.028.148-**) em 18/10/2024 15:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.243.110.152	Lat: -1,191677 Long: -47,169736 Precisão: 1204 (metros)
Autenticação julioano.hrpe@indshsaude.org.br	
Email verificado	
qeVL0xQmOShCxAsCMhz3C0CqnQz7QupDBhedn7GgjZs=	
SHA-256	

✓ Vanessa Caetano de Souza (CPF ***.045.178-**) em 18/10/2024 15:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.121.200.76	Lat: -23,632282 Long: -46,740275 Precisão: 7149 (metros)
Autenticação vanessa.souza@vanzolini.org.br	
Email verificado	
zx6uTzNBImBIW4dLGqqnLCJ43Qv6LCLpGOv4xeh8Yvg=	
SHA-256	

✓ José Joaquim do Amaral Ferreira (CPF ***.525.078-**) em 18/10/2024 16:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
143.107.167.164	Não disponível
Autenticação	jjafjuca@gmail.com
Email verificado	
URfUzlhBlgwLjRfEsAeKgMCKSx+MAmC4dObbC/RgAD8=	
SHA-256	

✓ José Joaquim do Amaral Ferreira (CPF ***.525.078-**) em 18/10/2024 16:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
143.107.167.164	Não disponível
Autenticação	jjafjuca@gmail.com
Email verificado	
tfDJgqnQSev+1zm67rUYdI9B4e6ZLEGSw3lj2awZ/MU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/9H37W-V65TB-AXZHA-MH794>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>